



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00187/2015 do Vereador Pr. Edemilson Chaves (PP)

“Institui no Município de São Paulo a Comissão Municipal de Políticas Públicas do Imigrante, acrescenta alínea “o” ao art. 12, inciso II, da Lei nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Políticas Públicas do Imigrante, tendo por finalidade o apoio aos imigrantes e refugiados de origem estrangeira, em especial aos recémchegados ao Município de São Paulo.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Políticas Públicas do Imigrante:

I - elaborar Plano Municipal de Políticas Públicas do Imigrante, sugerindo diretrizes, metas, objetivos, instrumentos, ações governamentais e responsabilidades voltados à plena inserção social, econômica, política e cultural dos imigrantes e seus descendentes, bem como à preservação da sua história, memória e influência cultural;

II - acompanhar e monitorar a implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas do Imigrante, comunicando às autoridades competentes quaisquer irregularidades ou eventuais desvios de finalidade de que tenha notícia;

III - realizar o controle social, por meio da fiscalização da movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas e políticas públicas do imigrante;

IV - articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais, encarregados da promoção e defesa de direitos humanos, para a prestação de informações úteis ao imigrante, entre as quais a divulgação dos serviços públicos disponíveis, da localização dos respectivos pontos de atendimento, além de orientações gerais para guiá-lo em sua chegada ao Município;

V - articular-se com órgãos municipais, encarregados da proteção e defesa de direitos humanos, para ampliar o número de pontos de informação, abrigos e serviços especificamente voltados aos imigrantes, à semelhança do Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes - CRAI;

VI - manter intercâmbio e cooperação com Conselhos Participativos Municipais e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de ampliar os serviços de apoio ao imigrante no âmbito do Município;

VII - prestar colaboração permanente e servir de fonte de informações relevantes para a Comissão Municipal de Direitos Humanos, no desempenho das competências especificadas pela Lei nº13.292, de 14 de janeiro de 2002;

VIII - deliberar sobre a forma de condução das atividades de sua competência.

Art. 3º A Comissão Municipal de Políticas Públicas do Imigrante será composta, de forma paritária, por membros, titulares e suplentes, do Poder Público Municipal e por representantes da sociedade civil comprovadamente dedicados à promoção da integração social, econômica, política e cultural dos imigrantes.

Art. 4º O artigo 12, inciso II, da Lei nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, passa a ter a seguinte alínea adicional: “Art. 12. (...) II— (...) o) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos dos imigrantes e

refugiados de origem estrangeira.” Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões... Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/05/2015, p. 148

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.